

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-011

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Pessoa Para Contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso a página da internet <http://www.tcm.pa.gov.br/>, que tem como objeto o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultas médicas e realização de exames laboratoriais, cardiológicos e de imagem para atendimento de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, afim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança/PA.** Abertura: 19/03/2025, às 9:00 horas.

Local: Portal da LICITANET disponível em < <https://licitanet.com.br/> >.

Cidade _____, Dia _____, Mês _____ de 2025

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bragança/PA e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada de edital, remetendo-o a comissão de Licitação por e-mail (cplbraganca2025@hotmail.com). O encaminhamento deste recibo, em até 24 horas antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura em caso de alteração de datas ou conteúdo de edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todas as licitantes que nos remeterem o presente recibo, ressaltamos que a não remessa exime o pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Bragança, 27 de fevereiro de 2025.

DANIEL DA SILVA SIQUEIRA

Pregoeiro/Decreto nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-011
Processo Administrativo nº 2025.30.01.001

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, por meio do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pelo Decreto nº 007/2025, sediada na Pass. Nossa Senhora da Glória, S/N, Bairro: Riozinho, cidade de Bragança/PA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento (**MENOR PREÇO POR ITEM**), visando o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultas médicas e realização de exames laboratoriais, cardiológicos e de imagem para atendimento de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, afim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança/PA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de março de 2025

Horário: 09:00 (horário de Brasília/DF)

Local: www.licitanet.com.br

Pregoeiro: MANOEL PADILHA DO VALE

Início da Disputa do pregão eletrônico: 19/03/2025 às 09:00 (horário de Brasília/DF).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultas médicas e realização de exames laboratoriais, cardiológicos e de imagem para atendimento de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, afim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não existem itens para a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.9 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16 A proposta de preços deverá ser apresentada:

4.16.1 Em PDF, cabeçalho timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza sem entrelinhas, Endereço completo, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

4.16.2 Datada, assinada e pelo representante legal da licitante proponente, com assinatura manuscrita ou assinatura digital;

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Modelo;

5.1.4 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21;

5.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (Um) real**;

6.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.20 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.22 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **20 (vinte)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.24 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.25 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.26 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.27 Em a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.28 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.29 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.30 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.32.1 prestados por empresas brasileiras;

6.32.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada (PROPOSTA CONSOLIDADA) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

7.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

- 8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.1.3 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 8.1.5 Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.
- 8.1.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2025.
- 8.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ, vigente na data de abertura desta licitação.
- 8.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecida, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e Receita Federal, vigente na data da abertura desta licitação.
- 8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão de Dívida Ativa da União e Tributos Federais, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Súmula TCU N° 283.
- 8.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação.
- 8.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação.
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br;
- 8.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, registrado na JUCEPA ou na junta comercial da sede da licitante;
- 8.3.3. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC

são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial competente conforme a Resolução CFC nº 1330/2011 e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, vir acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, da Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, Certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em Situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade do contador;

8.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.3.6 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.3.7 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

8.3.7.1 publicados em Diário Oficial ou;

8.3.7.2 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.3.7.3 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza, poderá ser solicitado a assinatura reconhecida em cartório ou assinado digitalmente através de certificado digital e-CNPJ e/ou e-CPF do proprietários da empresa licitante, acompanhado de cópias das notas fiscais e/ou do contrato administrativo, **afim de que se averigüe a veracidade do atestado.**

Obs: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será facultado o reconhecimento em cartório.

Obs: em caso de apresentação de atestado assinado em formato de digital, deverá apresentar o documento original assinado para que possa verificar a raiz da certificação.

8.4.2. Alvará ou licença de funcionamento municipal da sede da licitante;

8.4.3. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede da licitante.

8.5. Da análise:

8.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.5.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.5.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5.10. A validade da documentação de habilitação deverá compreender a data dia de abertura do certame ou no momento que a habilitação será exigida na plataforma do Licitanet. Para efeito de habilitação será considerada as duas datas.

8.5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.5.13. Os documentos solicitados nos itens (8.2.3 e 8.2.4) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como da ata de registro de preços.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Local, prazo e condições de entrega

15.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. Fraudar a licitação

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

19.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica no site <https://licitanet.com.br/processos.html>, e envio para o e-mail cplbraganca2025@hotmail.com.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no site <https://licitanet.com.br/processos.html>, e envio para o e-mail cplbraganca2025@hotmail.com.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bragança.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Bragança-PA, 27 de fevereiro de 2025.

Daniel da Silva Siqueira
Pregoeiro/Decreto nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-011 -ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a futura ou eventual contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de consultas médicas e realização de exames laboratoriais, cardiológicos e de imagem para atendimento de forma complementar ao sistema único de saúde - SUS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança-PA.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Bragança e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de procedimentos e consultas especializadas para atender os serviços médicos junto aos estabelecimentos de Saúde do município, atendendo a demanda referenciada da população municipal, a modalidade tradicional de Pregão Eletrônico proporcionará a competitividade, economicidade e transparência, atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa a contratação de procedimentos e consultas especializadas para prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano à saúde deles, de acordo com a Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo

Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Com Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.

No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços ofertados, respeitando-se uma margem de suportar um eventual aumento na demanda.

Ainda quanto ao quantitativo solicitado para a licitação, informamos que tratasse de uma estimativa máxima, uma vez que a aquisição se dará na forma de registro de preços, sendo possível que não haja necessidade de utilização do total solicitado no período de 12 meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) preconizam que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

3.2. A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;

3.3. A Portaria de Consolidação Nº 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – Capítulos I, II E III).

3.5. A Portaria de Consolidação Nº 03, de 28/09/2017 (Diretrizes para Organização de Rede de Atenção à Saúde do SUS).

3.6. O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos para Contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para realização de ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários de forma à complementar o sistema único de saúde:

a) Qualificação dos Profissionais: A empresa deve fornecer profissionais qualificados, capacitados e inscritos de forma regular nos respectivos conselhos de classe referente a cada categoria profissional.

b) Conformidade com Normas de Segurança e acessibilidade: É essencial que o vencedor do certame atue em conformidade com todas as normas de segurança aplicáveis, garantindo a segurança dos participantes, colaboradores e do local da ação, cumprindo também todas as normas de acessibilidade inclusive com rampas e estruturas que permita o acesso a unidade móvel de saúde.

c) Capacidade Operacional e Logística: A contratada precisa demonstrar capacidade operacional e logística para atender às demandas das ações, incluindo disponibilidade de pessoal, equipamentos e infraestrutura necessários para a execução eficiente das atividades. Neste caso, atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica público ou privado.

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista: A Contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, evitando assim eventuais implicações legais que possam comprometer a realização dos eventos.

e) Requisito de Localização Geográfica para a Prestação dos Serviços:

1.1. Da Obrigatoriedade de Localização da Sede ou Unidade Operacional

A empresa licitante deverá comprovar que possui sede ou unidade operacional situada em um raio de até 60 (sessenta) quilômetros do município de Bragança-PA, como requisito para habilitação no certame. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas para prestação de serviços em tela, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

1.2. Justificativa Técnica para o Critério de Localização

Este requisito é fundamentado na necessidade de garantir o acesso rápido e eficiente aos serviços por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando as seguintes razões:

a) Perfil Socioeconômico dos Usuários: A maioria dos usuários do SUS pertence a populações de baixa renda, que não dispõem de recursos para arcar com despesas adicionais de deslocamento para municípios distantes.

b) Viabilidade Logística: O deslocamento de pacientes para realizar procedimentos simples, como coleta de sangue ou exames básicos, em municípios distantes é inviável e pode comprometer o acesso ao atendimento.

c) Redução de Custos Públicos: O envio de pacientes para outras localidades gera custos logísticos adicionais para a administração pública, como transporte e eventual necessidade de acompanhantes, o que pode ser evitado com a contratação de empresa local ou regional.

1.3. Documentação Comprobatória: Para comprovar o cumprimento deste requisito, a licitante deverá apresentar:

a) Documento oficial que ateste a localização da sede ou unidade operacional (por exemplo, contrato social ou alvará de funcionamento);

b) Declaração de que a estrutura local está apta a realizar os serviços contratados, incluindo consultas médicas e exames laboratoriais, cardiológicos e de imagem, conforme especificado no Termo de Referência.

1.4. Penalidade em Caso de Descumprimento

A inobservância deste requisito após a contratação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

1.5. Disposições Complementares

Eventuais casos de dúvida ou necessidade de esclarecimento sobre este critério deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, que poderá avaliar, justificadamente, exceções em situações de força maior ou caso fortuito. Essa cláusula assegura que o critério geográfico atende a uma necessidade pública específica, fundamentando-se no princípio da eficiência e na promoção do acesso equitativo aos serviços de saúde, conforme preconizado pelo SUS.

5. LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, obedecendo as condições, horários e regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O início da execução dos serviços dar-se-á conforme ajuste entre empresa e a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá vir a dimensionar o quantitativo de serviços a serem executados, para além daqueles assinalados, conforme a efetiva necessidade das Unidades de Saúde, mediante tratativas com empresa credenciada.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1 A Relação de serviços se dará conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. MÉDIO	V. TOTAL	Exclusivo p/ ME e EPP
1	AC. LGG ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA	Unidades	100	R\$ 163,33	R\$ 16.333,00	Sim
2	AC. LGM ANTI BETA-2-GLICOPROTEÍNA	Unidades	100	R\$ 163,33	R\$ 16.333,00	Sim
3	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	Unidades	200	R\$ 30,70	R\$ 6.140,00	Sim
4	ACETONA	Unidades	100	R\$ 144,28	R\$ 14.428,00	Sim
5	ÁCIDO ANTI-FOSFOLÍPIDIOS LGG	Unidades	200	R\$ 39,33	R\$ 7.866,00	Sim
6	ÁCIDO CÍTRICO	Unidades	100	R\$ 84,83	R\$ 8.483,00	Sim
7	ÁCIDO FÓLICO	Unidades	220	R\$ 50,83	R\$ 11.182,60	Sim
8	ÁCIDO HIPÚRICO	Unidades	150	R\$ 36,58	R\$ 5.487,00	Sim
9	ÁCIDO LÁTICO (LACTATO)	Unidades	150	R\$ 15,84	R\$ 2.376,00	Sim
10	ÁCIDO OXÁLICO	Unidades	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00	Sim
11	ÁCIDO ÚRICO	Unidades	300	R\$ 16,32	R\$ 4.896,00	Sim
12	ÁCIDO VALPRÓICO	Unidades	300	R\$ 42,19	R\$ 12.657,00	Sim
13	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	Unidades	300	R\$ 36,55	R\$ 10.965,00	Sim
14	ADENOVÍRUS	Unidades	200	R\$ 92,95	R\$ 18.590,00	Sim
15	ADENOVÍRUS LGM	Unidades	200	R\$ 100,87	R\$ 20.174,00	Sim
16	ALDOLASE	Unidades	120	R\$ 26,49	R\$ 3.178,80	Sim
17	ALDOSTERONA	Unidades	120	R\$ 55,97	R\$ 6.716,40	Sim
18	ALFA FETOPROTEÍNA	Unidades	120	R\$ 21,99	R\$ 2.638,80	Sim

19	ALFA-1-ANTITRIPSINA	Unidades	120	R\$ 36,50	R\$ 4.380,00	Sim
20	ALFA-1-ANTITRIPSINA FECAL	Unidades	120	R\$ 76,85	R\$ 9.222,00	Sim
21	ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unidades	180	R\$ 21,22	R\$ 3.819,60	Sim
22	ALUMÍNIO (SANGUE)	Unidades	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00	Sim
23	ALUMÍNIO (URINA)	Unidades	50	R\$ 55,16	R\$ 2.758,00	Sim
24	AMILASE	Unidades	60	R\$ 16,01	R\$ 960,60	Sim
25	ANCA - NEUTRÓFILOS ANTI-ANCA	Unidades	60	R\$ 117,75	R\$ 7.065,00	Sim
26	ANDROSTENEDIONA	Unidades	120	R\$ 30,07	R\$ 3.608,40	Sim
27	ANTI HTLV 1/2 – ANTICORPOS	Unidades	150	R\$ 56,12	R\$ 8.418,00	Sim
28	ANTI MÚSCULO LISO	Unidades	150	R\$ 37,68	R\$ 5.652,00	Sim
29	ANTI SM	Unidades	150	R\$ 54,33	R\$ 8.149,50	Sim
30	ANTI SSA/ RO	Unidades	150	R\$ 38,06	R\$ 5.709,00	Sim
31	ANTI SSB/ LA	Unidades	150	R\$ 53,73	R\$ 8.059,50	Sim
32	ANTI TIREOGLOBULINAS	Unidades	360	R\$ 40,34	R\$ 14.522,40	Sim
33	ANTICOAGULANTE LÚPICO	Unidades	150	R\$ 67,00	R\$ 10.050,00	Sim
34	ANTICORPO ANTICARDIOLIPINA	Unidades	150	R\$ 82,88	R\$ 12.432,00	Sim
35	ANTICORPOS ANTI DNA - CADEIA SIMPLES	Unidades	50	R\$ 96,30	R\$ 4.815,00	Sim
36	ANTI-FOSFOLIPÍDIOS LGM	Unidades	150	R\$ 18,34	R\$ 2.751,00	Sim
37	ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG)	Unidades	220	R\$ 38,70	R\$ 8.514,00	Sim
38	ANTÍGENO E (HBEAG)	Unidades	360	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00	Sim
39	ANTITROMBINA III	Unidades	50	R\$ 56,96	R\$ 2.848,00	Sim
40	ASCA-SACCHAROMYCES CEREVISIAE, anticorpos IgG e IgA	Unidades	80	R\$ 125,78	R\$ 10.062,40	Sim
41	BETA 2 MICROGLOBULINAS (SANGUE)	Unidades	120	R\$ 47,43	R\$ 5.691,60	Sim
42	BETA 2 MICROGLOBULINAS (URINA AMOSTRA)	Unidades	150	R\$ 47,43	R\$ 7.114,50	Sim
43	BETA HCG (GONADOTROFINA CARIÔNICA)	Unidades	150	R\$ 34,43	R\$ 5.164,50	Sim
44	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidades	150	R\$ 15,30	R\$ 2.295,00	Sim
45	CA 125	Unidades	400	R\$ 27,41	R\$ 10.964,00	Sim
46	CA- 15.3	Unidades	400	R\$ 39,12	R\$ 15.648,00	Sim
47	CA- 19.9	Unidades	400	R\$ 28,35	R\$ 11.340,00	Sim
48	CA- 72.4	Unidades	80	R\$ 45,33	R\$ 3.626,40	Sim
49	CÁLCIO	Unidades	80	R\$ 11,14	R\$ 891,20	Sim
50	CALCITONINA	Unidades	60	R\$ 104,67	R\$ 6.280,20	Sim
51	CALCIÚRIA (URINA 24H)	Unidades	50	R\$ 24,85	R\$ 1.242,50	Sim
52	CALPROTECTINA FECAL	Unidades	50	R\$ 164,83	R\$ 8.241,50	Sim
53	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	Unidades	50	R\$ 42,93	R\$ 2.146,50	Sim
54	CARBAMAZEPINA	Unidades	120	R\$ 47,11	R\$ 5.653,20	Sim
55	CARBOXIHEMOGLOBINA	Unidades	100	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00	Sim
56	CARDIOLIPINA LGG	Unidades	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00	Sim
57	CARDIOLIPINA LGM	Unidades	80	R\$ 41,91	R\$ 3.352,80	Sim
58	CARIÓTIPO, BANDA G, SANGUE PERIFÉRICO	Unidades	50	R\$ 1.325,00	R\$ 66.250,00	Sim
59	CATECOLAMINAS TOTAIS	Unidades	50	R\$ 194,04	R\$ 9.702,00	Sim
60	CAXUMBA LGG	Unidades	120	R\$ 39,48	R\$ 4.737,60	Sim
61	CAXUMBA LGM	Unidades	120	R\$ 86,36	R\$ 10.363,20	Sim

62	CCP – ANTI	Unidades	50	R\$ 217,55	R\$ 10.877,50	Sim
63	CD4	Unidades	120	R\$ 156,50	R\$ 18.780,00	Sim
64	CD8	Unidades	200	R\$ 156,50	R\$ 31.300,00	Sim
65	CEA (ANTÍGENO CARCINO-EMBRIÔNICO)	Unidades	500	R\$ 48,01	R\$ 24.005,00	Sim
66	CERULOPLASMINA	Unidades	120	R\$ 19,73	R\$ 2.367,60	Sim
67	CHUMBO (SANGUE)	Unidades	120	R\$ 47,57	R\$ 5.708,40	Sim
68	CHUMBO (URINA)	Unidades	120	R\$ 23,31	R\$ 2.797,20	Sim
69	CISTINA	Unidades	120	R\$ 24,55	R\$ 2.946,00	Sim
70	CITOMEGALOVÍRUS LGG	Unidades	120	R\$ 54,26	R\$ 6.511,20	Sim
71	CLEARANCE DE ÁCIDO ÚRICO	Unidades	120	R\$ 27,67	R\$ 3.320,40	Sim
72	CLEARANCE DE CREATININA	Unidades	120	R\$ 27,71	R\$ 3.325,20	Sim
73	CLEARANCE DE URÉIA	Unidades	120	R\$ 26,40	R\$ 3.168,00	Sim
74	CLORO – CLORETOS	Unidades	120	R\$ 10,77	R\$ 1.292,40	Sim
75	CLORO (URINA 24H)	Unidades	120	R\$ 17,60	R\$ 2.112,00	Sim
76	COBRE (SANGUE)	Unidades	120	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00	Sim
77	COBRE (URINA 24 HRS)	Unidades	120	R\$ 37,33	R\$ 4.479,60	Sim
78	COLESTEROL	Unidades	120	R\$ 10,72	R\$ 1.286,40	Sim
79	COLESTEROL (HDL)	Unidades	120	R\$ 11,86	R\$ 1.423,20	Sim
80	COLESTEROL (LDL)	Unidades	120	R\$ 13,32	R\$ 1.598,40	Sim
81	COLESTEROL (VLDL)	Unidades	120	R\$ 10,57	R\$ 1.268,40	Sim
82	COLINESTERASE PLASMÁTICA	Unidades	120	R\$ 16,41	R\$ 1.969,20	Sim
83	COMPLEMENTO C1 ESTERASE INIBIDOR	Unidades	65	R\$ 63,72	R\$ 4.141,80	Sim
84	COMPLEMENTO C-1 Q	Unidades	65	R\$ 121,91	R\$ 7.924,15	Sim
85	COMPLEMENTO C2 (C-2)	Unidades	60	R\$ 125,02	R\$ 7.501,20	Sim
86	COMPLEMENTO C3	Unidades	120	R\$ 26,32	R\$ 3.158,40	Sim
87	COMPLEMENTO C4	Unidades	120	R\$ 26,12	R\$ 3.134,40	Sim
88	COMPLEMENTO TOTAL CH-50	Unidades	120	R\$ 36,13	R\$ 4.335,60	Sim
89	COOMBS DIRETO	Unidades	120	R\$ 28,26	R\$ 3.391,20	Sim
90	COOMBS INDIRETO	Unidades	120	R\$ 37,17	R\$ 4.460,40	Sim
91	COPROCULTURA	Unidades	120	R\$ 66,00	R\$ 7.920,00	Sim
92	CORTISOL (SANGUE)	Unidades	120	R\$ 38,96	R\$ 4.675,20	Sim
93	CORTISOL URINÁRIO (LIVRE)	Unidades	60	R\$ 54,04	R\$ 3.242,40	Sim
94	CREATININA	Unidades	120	R\$ 12,14	R\$ 1.456,80	Sim
95	CREATINOFOSFOQUINASE - MB (CPK - MB)	Unidades	120	R\$ 27,92	R\$ 3.350,40	Sim
96	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Unidades	120	R\$ 16,59	R\$ 1.990,80	Sim
97	CRIOGLOBULINAS	Unidades	120	R\$ 11,50	R\$ 1.380,00	Sim
98	CURVA GLICÊMICA - 5 DOSAGENS	Unidades	120	R\$ 40,93	R\$ 4.911,60	Sim
99	CURVA INSULÍNICA - 2 DOSAGENS	Unidades	180	R\$ 70,96	R\$ 12.772,80	Sim
100	CURVA INSULÍNICA - 5 DOSAGENS	Unidades	180	R\$ 22,59	R\$ 4.066,20	Sim
101	D-DÍMEROS	Unidades	120	R\$ 101,23	R\$ 12.147,60	Sim
102	DEFENILHIDANTOINA	Unidades	120	R\$ 45,85	R\$ 5.502,00	Sim
103	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unidades	108	R\$ 42,10	R\$ 4.546,80	Sim
104	DESIDROGENASE LÁTICA	Unidades	120	R\$ 50,97	R\$ 6.116,40	Sim
105	DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS	Unidades	120	R\$ 50,97	R\$ 6.116,40	Sim
106	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	Unidades	120	R\$ 44,67	R\$ 5.360,40	Sim

107	DNA, ANTI	Unidades	120	R\$ 42,86	R\$ 5.143,20	Sim
108	Dosagem de Citrato	Unidades	120	R\$ 36,66	R\$ 4.399,20	Sim
109	Dosagem de lamotrigina	Unidades	100	R\$ 176,79	R\$ 17.679,00	Sim
110	Dosagem de Oxalato	Unidades	120	R\$ 27,88	R\$ 3.345,60	Sim
111	DOSAGEM SÉRICA DE BICARBONATO	Unidades	120	R\$ 47,50	R\$ 5.700,00	Sim
112	ELETROFORESE HEMOGLOBINA	Unidades	480	R\$ 46,91	R\$ 22.516,80	Sim
113	ELETROFORESE LIPOPROTEÍNAS	Unidades	120	R\$ 76,25	R\$ 9.150,00	Sim
114	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unidades	120	R\$ 70,34	R\$ 8.440,80	Sim
115	ENDOMÍCIO – ANTICORPOS	Unidades	120	R\$ 69,83	R\$ 8.379,60	Sim
116	ENDOMÍCIO IGA – ANTICORPOS	Unidades	80	R\$ 68,77	R\$ 5.501,60	Sim
117	EPSTEIN BARR IGG	Unidades	120	R\$ 71,40	R\$ 8.568,00	Sim
118	EPSTEIN BARR IGM	Unidades	120	R\$ 77,73	R\$ 9.327,60	Sim
119	ERITROPOETINA	Unidades	60	R\$ 103,75	R\$ 6.225,00	Sim
120	ESPERMOCULTURA	Unidades	50	R\$ 49,66	R\$ 2.483,00	Sim
121	ESTRADIOL	Unidades	600	R\$ 43,00	R\$ 25.800,00	Sim
122	ESTRIOL	Unidades	150	R\$ 54,84	R\$ 8.226,00	Sim
123	Estrona	Unidades	120	R\$ 43,03	R\$ 5.163,60	Sim
124	FAN (FATOR ANTI NÚCLEO)	Unidades	450	R\$ 38,41	R\$ 17.284,50	Sim
125	FATOR REUMATÓIDE – LÁTEX	Unidades	50	R\$ 27,24	R\$ 1.362,00	Sim
126	FATOR RH (D FRACO)	Unidades	72	R\$ 27,39	R\$ 1.972,08	Sim
127	FATOR V DE LEIDEN	Unidades	50	R\$ 52,46	R\$ 2.623,00	Sim
128	FATOR VON WILLEBRAND FATOR V	Unidades	50	R\$ 45,64	R\$ 2.282,00	Sim
129	FENOBARBITAL	Unidades	108	R\$ 33,15	R\$ 3.580,20	Sim
130	FERRITINA	Unidades	50	R\$ 35,16	R\$ 1.758,00	Sim
131	FERRO SÉRICO	Unidades	50	R\$ 30,59	R\$ 1.529,50	Sim
132	FIBRINOGENIO	Unidades	50	R\$ 28,38	R\$ 1.419,00	Sim
133	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	Unidades	60	R\$ 21,77	R\$ 1.306,20	Sim
134	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	Unidades	60	R\$ 20,58	R\$ 1.234,80	Sim
135	FOSFATASE ALCALINA	Unidades	60	R\$ 17,73	R\$ 1.063,80	Sim
136	FÓSFORO	Unidades	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00	Sim
137	FRUTOSAMINA	Unidades	360	R\$ 33,67	R\$ 12.121,20	Sim
138	FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE)	Unidades	400	R\$ 46,40	R\$ 18.560,00	Sim
139	FTA- ABS - IGG (SÍFILIS)	Unidades	400	R\$ 30,32	R\$ 12.128,00	Sim
140	FTA- ABS- IGM (SÍFILIS)	Unidades	400	R\$ 28,42	R\$ 11.368,00	Sim
141	GAMA GT	Unidades	150	R\$ 23,39	R\$ 3.508,50	Sim
142	GLIADINA IGM- ANTI ANTICORPOS	Unidades	150	R\$ 124,00	R\$ 18.600,00	Sim
143	GLICOSE	Unidades	100	R\$ 11,78	R\$ 1.178,00	Sim
144	GLICOSE - 6- FOSFATO DESIDROGENASE	Unidades	100	R\$ 50,88	R\$ 5.088,00	Sim
145	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DA TIROXINA (TBG)	Unidades	80	R\$ 43,45	R\$ 3.476,00	Sim
146	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIO SEXUAL	Unidades	80	R\$ 44,27	R\$ 3.541,60	Sim
147	GLOBULINAS	Unidades	80	R\$ 41,33	R\$ 3.306,40	Sim
148	GRUPO ABO- DETERMINAÇÃO	Unidades	80	R\$ 33,13	R\$ 2.650,40	Sim

149	HAPTOGLOBINA	Unidades	80	R\$ 15,69	R\$ 1.255,20	Sim
150	HAV IGG	Unidades	80	R\$ 69,11	R\$ 5.528,80	Sim
151	HAV IGM	Unidades	80	R\$ 66,44	R\$ 5.315,20	Sim
152	HBC LGG, ANTI	Unidades	80	R\$ 87,67	R\$ 7.013,60	Sim
153	HBC LGM, ANTI	Unidades	80	R\$ 86,39	R\$ 6.911,20	Sim
154	HBC TOTAL , ANTI	Unidades	80	R\$ 72,33	R\$ 5.786,40	Sim
155	HBE TOTAL ,ANTI	Unidades	80	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00	Sim
156	HBEAG	Unidades	80	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00	Sim
157	HBS, ANTI	Unidades	80	R\$ 69,26	R\$ 5.540,80	Sim
158	HBSAG	Unidades	80	R\$ 76,60	R\$ 6.128,00	Sim
159	HCG QUANTITATIVO	Unidades	80	R\$ 74,84	R\$ 5.987,20	Sim
160	HCV, ANTI	Unidades	250	R\$ 79,79	R\$ 19.947,50	Sim
161	HEMOGLOBINA A2	Unidades	80	R\$ 65,33	R\$ 5.226,40	Sim
162	HEMOGLOBINA F (FETAL)	Unidades	80	R\$ 69,72	R\$ 5.577,60	Sim
163	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	100	R\$ 44,85	R\$ 4.485,00	Sim
164	HEMOGLOBINA H	Unidades	100	R\$ 70,56	R\$ 7.056,00	Sim
165	HEMOGLOBINA S	Unidades	100	R\$ 80,89	R\$ 8.089,00	Sim
166	HEMOGRAMA	Unidades	100	R\$ 14,63	R\$ 1.463,00	Sim
167	HERPES TIPO I IGG	Unidades	100	R\$ 136,24	R\$ 13.624,00	Sim
168	HERPES TIPO I IGM	Unidades	100	R\$ 136,24	R\$ 13.624,00	Sim
169	HERPES TIPO II IGG	Unidades	100	R\$ 136,24	R\$ 13.624,00	Sim
170	HERPES TIPO II IGM	Unidades	100	R\$ 136,24	R\$ 13.624,00	Sim
171	HGH (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO)	Unidades	100	R\$ 44,71	R\$ 4.471,00	Sim
172	HIV 1 E 2, ANTI (ELISA)	Unidades	100	R\$ 82,97	R\$ 8.297,00	Sim
173	HIV, ANTI (WESTERN BLOT)	Unidades	86	R\$ 282,29	R\$ 24.276,94	Sim
174	HIV, IMUNOFLOURESCÊNCIA	Unidades	100	R\$ 73,67	R\$ 7.367,00	Sim
175	HLA- 27	Unidades	100	R\$ 229,83	R\$ 22.983,00	Sim
176	HOMOCISTEÍNA	Unidades	100	R\$ 69,07	R\$ 6.907,00	Sim
177	HVA IGM,ANTI	Unidades	100	R\$ 77,46	R\$ 7.746,00	Sim
178	IGA	Unidades	100	R\$ 50,52	R\$ 5.052,00	Sim
179	IGD	Unidades	100	R\$ 47,75	R\$ 4.775,00	Sim
180	IGE	Unidades	300	R\$ 37,65	R\$ 11.295,00	Sim
181	IGE ESPECÍFICO (ABACATE, ABELHA, ABÓBORA, ALFACE, ALHO, ALIMENTOS FX-1, ALIMENTOS FX-15)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim
182	IGE ESPECÍFICO (ALIMENTOS FX-16, ALIMENTOS FX-2, ALIMENTOS FX-20, ALIMENTOS FX-3, ALIMENTOS FX-5, ALIMENTOS FX-7, AMEIXA)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim
183	IGE ESPECÍFICO (AMÊNDOA, AMENDOIM, AMOXILINA, AMPICILINA, ANIMAIS EX-1, ANIMAIS EX-2, ANIMAIS EX-70)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim
184	IGE ESPECÍFICO (ANIMAIS EX-72, ARROZ, ATUM, AVEIA, AVELÃ, BANANA, BARATA)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim

185	IGE ESPECÍFICO (BATATA, BRÓCOLIS, CACAU, CAMARÃO, CARNE DE GALINHA, CARNE DE PORCO, CARNE DE VACA)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim
186	IGE ESPECÍFICO (CASPA DE CÃO, CASPA DE GATO, CASTANHA, CLARA DE OVO, COCO, FORMIGA, FUNGOS MX-1)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim
187	IGE ESPECÍFICO (FUNGOS MX-2, GEMA DE OVO, GLÚTEN, GRAMA, GRAMÍNEAS GX-1, GRAMÍNEAS GX-2, GRAMÍNEAS GX-3)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim
188	IGE ESPECÍFICO (GRAMÍNEAS GX-4, GRÃO DE CAFÉ, GRÃO DE SOJA, INSULINA BOVINA, INSULINA HUMANA, INSULINA SUÍNA, KIWI)	Unidades	500	R\$ 118,63	R\$ 59.315,00	Sim
189	IGE ESPECÍFICO (LAGOSTA, LARANJA, LÁTEX, LEITE, MILHO, MOSTARDA, OVO)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim
190	IGE ESPECÍFICO (OVO ALBUMINA, BACALHAU, PÊLO DE CÃO, PENICILINA G, PÓ HX-2, PÓ CASEIRO HX-1, QUEIJO - CAMB., SARDINHA, TRIGO)	Unidades	500	R\$ 117,95	R\$ 58.975,00	Sim
191	IGE específico para AMARELO TARTRAZINA	Unidades	100	R\$ 85,58	R\$ 8.558,00	Sim
192	IGE específico para EXTRATO DE COCHONILHA	Unidades	100	R\$ 47,39	R\$ 4.739,00	Sim
193	IGF – 3	Unidades	100	R\$ 95,39	R\$ 9.539,00	Sim
194	IMUNOFENOTIPAGEM	Unidades	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	Sim
195	Imunofixação sérica	Unidades	50	R\$ 242,33	R\$ 12.116,50	Sim
196	Índice homa s	Unidades	120	R\$ 43,35	R\$ 5.202,00	Sim
197	INSULINA	Unidades	100	R\$ 45,94	R\$ 4.594,00	Sim
198	INSULINA PÓS – PRANDIAL	Unidades	100	R\$ 65,35	R\$ 6.535,00	Sim
199	JO-1 ANTICORPOS ANTI	Unidades	100	R\$ 25,67	R\$ 2.567,00	Sim
200	Lactose , TESTE DE TOLERÂNCIA , 3 testes	Unidades	50	R\$ 154,04	R\$ 7.702,00	Sim
201	Lactose, dosagem	Unidades	50	R\$ 154,04	R\$ 7.702,00	Sim
202	LH (LUTEINIZANTE)	Unidades	360	R\$ 58,99	R\$ 21.236,40	Sim
203	LIPASE	Unidades	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00	Sim
204	LIPIDOGRAMA (ELETROFORESE LIPOPROTEÍNA)	Unidades	100	R\$ 27,23	R\$ 2.723,00	Sim
205	LIPOPROTEÍNA A	Unidades	100	R\$ 25,22	R\$ 2.522,00	Sim
206	LÍTIO	Unidades	100	R\$ 17,89	R\$ 1.789,00	Sim
207	MAGNÉSIO	Unidades	100	R\$ 12,13	R\$ 1.213,00	Sim
208	METANEFRIAS PLASMÁTICA	Unidades	100	R\$ 273,57	R\$ 27.357,00	Sim
209	METANEFRIAS URINÁRIAS	Unidades	30	R\$ 273,57	R\$ 8.207,10	Sim
210	MICROALBUMINÚRIA	Unidades	100	R\$ 38,86	R\$ 3.886,00	Sim
211	MICROSSOMAS, ANTI	Unidades	100	R\$ 38,29	R\$ 3.829,00	Sim
212	MUCOPROTEÍNA	Unidades	100	R\$ 29,72	R\$ 2.972,00	Sim

213	NUCLEOTIDASE	Unidades	100	R\$ 113,45	R\$ 11.345,00	Sim
214	PARASITOLÓGICO - COLETA MÚLTIPLA	Unidades	100	R\$ 18,13	R\$ 1.813,00	Sim
215	PARASITOLÓGICO - MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO	Unidades	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	Sim
216	PARATORMÔNIO - PTH	Unidades	360	R\$ 49,60	R\$ 17.856,00	Sim
217	PEPTÍDEO C	Unidades	100	R\$ 66,67	R\$ 6.667,00	Sim
218	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL	Unidades	30	R\$ 96,12	R\$ 2.883,60	Sim
219	PESQUISA DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS (IDENTIFICAÇÃO)	Unidades	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	Sim
220	PESQUISA DE FUNGOS - MICOLÓGICO	Unidades	100	R\$ 35,87	R\$ 3.587,00	Sim
221	PESQUISA DE LARVAS	Unidades	300	R\$ 9,45	R\$ 2.835,00	Sim
222	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	Unidades	100	R\$ 14,97	R\$ 1.497,00	Sim
223	PESQUISA DE LEVEDURAS	Unidades	100	R\$ 13,79	R\$ 1.379,00	Sim
224	PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS (HEMATOXILINA FÉRRICA)	Unidades	100	R\$ 18,88	R\$ 1.888,00	Sim
225	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidades	100	R\$ 89,46	R\$ 8.946,00	Sim
226	PESQUISA MOLECULAR DE CROMOSSOMO X-FRÁGIL	Unidades	30	R\$ 910,02	R\$ 27.300,60	Sim
227	POTÁSSIO	Unidades	1.800	R\$ 19,36	R\$ 34.848,00	Sim
228	POTÁSSIO URINÁRIO	Unidades	100	R\$ 22,31	R\$ 2.231,00	Sim
229	PROGESTERONA	Unidades	360	R\$ 47,79	R\$ 17.204,40	Sim
230	PROLACTINA	Unidades	360	R\$ 40,58	R\$ 14.608,80	Sim
231	PROTEÍNA BENGE JONES	Unidades	100	R\$ 16,52	R\$ 1.652,00	Sim
232	PROTEÍNA C (DOSAGEM)	Unidades	100	R\$ 17,35	R\$ 1.735,00	Sim
233	PROTEÍNA C REATIVA (ULTRASENSÍVEL)	Unidades	100	R\$ 16,91	R\$ 1.691,00	Sim
234	PROTEÍNA S	Unidades	100	R\$ 29,17	R\$ 2.917,00	Sim
235	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unidades	100	R\$ 32,16	R\$ 3.216,00	Sim
236	PSA LIVRE	Unidades	1.500	R\$ 107,75	R\$ 161.625,00	Sim
237	PSA TOTAL	Unidades	100	R\$ 106,66	R\$ 10.666,00	Sim
238	RECEPTORES HORMONAIIS	Unidades	100	R\$ 139,87	R\$ 13.987,00	Sim
239	RENINA	Unidades	100	R\$ 85,33	R\$ 8.533,00	Sim
240	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	Unidades	100	R\$ 18,87	R\$ 1.887,00	Sim
241	RNP AUTO ANTICORPOS ANTINUCLEARES - ANTI	Unidades	100	R\$ 51,55	R\$ 5.155,00	Sim
242	ROTAVÍRUS, PESQUISA DE	Unidades	100	R\$ 90,54	R\$ 9.054,00	Sim
243	RUBÉOLA IGG	Unidades	100	R\$ 37,02	R\$ 3.702,00	Sim
244	RUBÉOLA IGM	Unidades	100	R\$ 37,73	R\$ 3.773,00	Sim
245	RUBÉOLA, AVIDEZ	Unidades	100	R\$ 39,31	R\$ 3.931,00	Sim
246	SARAMPO IGG	Unidades	100	R\$ 56,78	R\$ 5.678,00	Sim
247	SARAMPO IGM	Unidades	100	R\$ 57,04	R\$ 5.704,00	Sim
248	SCL 70 - AUTO ANTICORPOS ANTI	Unidades	100	R\$ 43,89	R\$ 4.389,00	Sim
249	SELÊNIO	Unidades	100	R\$ 14,27	R\$ 1.427,00	Sim
250	SEROTONINA TOTAL	Unidades	100	R\$ 41,73	R\$ 4.173,00	Sim
251	SHBG	Unidades	100	R\$ 51,75	R\$ 5.175,00	Sim
252	Sódio	Unidades	2.400	R\$ 17,25	R\$ 41.400,00	Sim

253	Sódio (Urina 24h)	Unidades	100	R\$ 27,04	R\$ 2.704,00	Sim
254	Sódio (Urina Amostra)	Unidades	100	R\$ 10,39	R\$ 1.039,00	Sim
255	Somatomedina C ou IGF-1	Unidades	100	R\$ 48,25	R\$ 4.825,00	Sim
256	Sulfato de Deidroepiandrosterona (S-DHEA)	Unidades	100	R\$ 46,01	R\$ 4.601,00	Sim
257	T3 LIVRE	Unidades	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00	Sim
258	T3 Total	Unidades	1.800	R\$ 43,36	R\$ 78.048,00	Sim
259	T4 (Tiroxina)	Unidades	2.000	R\$ 46,67	R\$ 93.340,00	Não
260	T4 Livre	Unidades	2.000	R\$ 46,67	R\$ 93.340,00	Não
261	TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS	Unidades	150	R\$ 634,73	R\$ 95.209,50	Não
262	Testosterona	Unidades	180	R\$ 43,92	R\$ 7.905,60	Sim
263	Testosterona Livre	Unidades	108	R\$ 43,92	R\$ 4.743,36	Sim
264	Tireoglobulina	Unidades	120	R\$ 45,08	R\$ 5.409,60	Sim
265	Toxocara Canis, Ac. Anti IgG + IgM	Unidades	120	R\$ 59,37	R\$ 7.124,40	Sim
266	Toxoplasmose Avidez IgG	Unidades	120	R\$ 37,23	R\$ 4.467,60	Sim
267	Toxoplasmose IgG	Unidades	1.500	R\$ 37,24	R\$ 55.860,00	Sim
268	Toxoplasmose IgM (Elisa)	Unidades	1.500	R\$ 41,68	R\$ 62.520,00	Sim
269	TPO, Anti	Unidades	144	R\$ 16,82	R\$ 2.422,08	Sim
270	TRAB-Anticorpos Inibidores do TSH	Unidades	100	R\$ 50,22	R\$ 5.022,00	Sim
271	Transaminase Oxalacética	Unidades	100	R\$ 10,81	R\$ 1.081,00	Sim
272	Transaminase Pirúvica	Unidades	100	R\$ 12,32	R\$ 1.232,00	Sim
273	Transferrina	Unidades	100	R\$ 41,94	R\$ 4.194,00	Sim
274	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL	Unidades	30	R\$ 822,38	R\$ 24.671,40	Sim
275	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUANTITATIVO	Unidades	30	R\$ 822,38	R\$ 24.671,40	Sim
276	Triglicérides	Unidades	100	R\$ 13,37	R\$ 1.337,00	Sim
277	Tripanossoma, Pesquisa	Unidades	100	R\$ 32,62	R\$ 3.262,00	Sim
278	Troponina I	Unidades	100	R\$ 70,59	R\$ 7.059,00	Sim
279	TSH Ultra Sensível	Unidades	1.080	R\$ 46,83	R\$ 50.576,40	Sim
280	Uréia	Unidades	100	R\$ 11,96	R\$ 1.196,00	Sim
281	Urocultura	Unidades	720	R\$ 41,72	R\$ 30.038,40	Sim
282	Varicela Zoster IgG	Unidades	100	R\$ 123,23	R\$ 12.323,00	Sim
283	Varicela Zoster IgM	Unidades	100	R\$ 123,23	R\$ 12.323,00	Sim
284	Vitamina A	Unidades	100	R\$ 146,23	R\$ 14.623,00	Sim
285	Vitamina B1	Unidades	100	R\$ 168,52	R\$ 16.852,00	Sim
286	Vitamina B12	Unidades	360	R\$ 52,99	R\$ 19.076,40	Sim
287	Vitamina B6	Unidades	100	R\$ 212,17	R\$ 21.217,00	Sim
288	Vitamina C	Unidades	100	R\$ 148,22	R\$ 14.822,00	Sim
289	Vitamina D	Unidades	750	R\$ 44,78	R\$ 33.585,00	Sim
290	Vitamina E	Unidades	108	R\$ 236,55	R\$ 25.547,40	Sim
291	Vitamina K	Unidades	100	R\$ 230,29	R\$ 23.029,00	Sim
292	Zinco (Sangue)	Unidades	100	R\$ 15,58	R\$ 1.558,00	Sim
293	Zinco (Urina)	Unidades	100	R\$ 26,55	R\$ 2.655,00	Sim
294	Audiometria Tonal Liliar (Area/Ossea)	Unidades	200	R\$ 101,66	R\$ 20.332,00	Sim
295	Biopsia De Anus E Canal Anal	Unidades	200	R\$ 484,60	R\$ 96.920,00	Não
296	Biopsia De Bolsa Escrotal	Unidades	60	R\$ 356,67	R\$ 21.400,20	Sim
297	Biopsia De Colo Uterino	Unidades	300	R\$ 108,37	R\$ 32.511,00	Sim
298	Biopsia De Faringe/Laringe	Unidades	60	R\$ 257,65	R\$ 15.459,00	Sim
299	Biópsia de pele	Unidades	150	R\$ 460,28	R\$ 69.042,00	Sim

300	Biopsia De Pênis	Unidades	60	R\$ 437,93	R\$ 26.275,80	Sim
301	Biopsia De Próstata	Unidades	150	R\$ 557,80	R\$ 83.670,00	Não
302	Biopsia De Tireoide Ou Paratireoide - PAAF	Unidades	150	R\$ 464,52	R\$ 69.678,00	Sim
303	Biópsia Dos Tecidos Moles Da Boca	Unidades	150	R\$ 431,45	R\$ 64.717,50	Sim
304	Biopsia/Punção De Vagin	Unidades	150	R\$ 378,43	R\$ 56.764,50	Sim
305	Colposcopia	Unidades	400	R\$ 182,50	R\$ 73.000,00	Sim
306	Consulta em Neuropediatria	Unidades	300	R\$ 311,06	R\$ 93.318,00	Não
307	Consulta Medica Em Oftalmologia	Unidades	500	R\$ 221,46	R\$ 110.730,00	Não
308	Eletrocardiograma	Unidades	600	R\$ 97,89	R\$ 58.734,00	Sim
309	Eletroencefalograma Quantitativo Com Mapeamento (EEG)	Unidades	200	R\$ 306,00	R\$ 61.200,00	Sim
310	Eletroforese De Hemoglobina	Unidades	180	R\$ 21,77	R\$ 3.918,60	Sim
311	Exame Anatomopatologico De Mama-Biopsia	Unidades	200	R\$ 452,50	R\$ 90.500,00	Não
312	Exame Anatomopatologico Do Colo Uterino-Biopsia	Unidades	200	R\$ 432,50	R\$ 86.500,00	Não
313	Holter	Unidades	300	R\$ 191,84	R\$ 57.552,00	Sim
314	MAPA	Unidades	300	R\$ 183,29	R\$ 54.987,00	Sim
315	Raio X - Panoramico (ortopantomografia) - Odontologico	Unidades	3.000	R\$ 91,42	R\$ 274.260,00	Não
316	Ultrassonografia de pelve com doppler	Unidades	200	R\$ 323,70	R\$ 64.740,00	Sim
317	Ultrassonografia arterial com doppler	Unidades	300	R\$ 308,49	R\$ 92.547,00	Não
318	Ultrassonografia com doppler	Unidades	200	R\$ 281,51	R\$ 56.302,00	Sim
319	Ultrassonografia membros inferiores com doppler	Unidades	300	R\$ 298,33	R\$ 89.499,00	Não
320	Ultrassonografia membros superiores com doppler	Unidades	300	R\$ 270,43	R\$ 81.129,00	Não
321	Ultrassonografia venoso com doppler	Unidades	300	R\$ 327,65	R\$ 98.295,00	Não
322	Ultrassonografia Abdominal Superior (Fígado,Visicula E Vias Biliares)	Unidades	300	R\$ 192,58	R\$ 57.774,00	Sim
323	Ultrassonografia Abdominal Total	Unidades	300	R\$ 121,68	R\$ 36.504,00	Sim
324	Ultrassonografia Aparelho Urinario	Unidades	360	R\$ 88,86	R\$ 31.989,60	Sim
325	Ultrassonografia Articulação	Unidades	300	R\$ 125,36	R\$ 37.608,00	Sim
326	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	Unidades	300	R\$ 138,43	R\$ 41.529,00	Sim
327	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	Unidades	360	R\$ 118,13	R\$ 42.526,80	Sim
328	Ultrassonografia Morfológica	Unidades	200	R\$ 306,67	R\$ 61.334,00	Sim
329	Ultrassonografia Obstetrica	Unidades	800	R\$ 181,06	R\$ 144.848,00	Não
330	Ultrassonografia Partes Moles	Unidades	240	R\$ 126,02	R\$ 30.244,80	Sim
331	Ultrassonografia Pelvica	Unidades	360	R\$ 156,21	R\$ 56.235,60	Sim
332	Ultrassonografia Prostata (Via Abdominal)	Unidades	300	R\$ 157,21	R\$ 47.163,00	Sim
333	Ultrassonografia Tireoide	Unidades	300	R\$ 174,34	R\$ 52.302,00	Sim
334	Ultrassonografia Toco Cardiografia Ante-Parto	Unidades	300	R\$ 114,73	R\$ 34.419,00	Sim
335	Ultrassonografia Transvaginal	Unidades	800	R\$ 149,18	R\$ 119.344,00	Não
336	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora (PCCU)	Unidades	10.000	R\$ 17,55	R\$ 175.500,00	Sim

8. DA PESQUISA DE PREÇOS

8.1. O valor estimado para a contratação será baseado de acordo com pesquisa de mercado atual efetuado pelo Departamento de Compras anexado aos autos do processo, e baseado no Art. 23 da Lei 14.133/21.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da presente aquisição correrá à conta da Dotação Orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Disponibilidade Financeira.

10. PRAZO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços será iniciada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) contratado(s).

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde firmará contratos com a empresa credenciada, o qual terá vigência no prazo de 12 (Doze) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo.

10.3. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas do conselho de classe, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência.

10.4. A Fiscalização e aceitação deste objeto será de responsabilidade da SEMUSB pelos atos de controle e administração do contrato decorrente da respectiva licitação, através de servidor devidamente designado mediante Portaria.

10.5. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 A presença da fiscalização do setor responsável não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, mediante relatórios enviado a SEMUSB.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.

11.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.

11.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquela descrita na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.

12.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

12.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

12.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.6. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.7. Apresentar, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

12.8. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;

12.9. Realizar os serviços com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

12.10. Manter equipe técnica habilitada e capacitada, durante o prazo de execução do contrato;

12.11. Cumprir os prazos conforme disposições deste Termo de Referência e futuro contrato;

12.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

12.13. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo Contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

13.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

13.4. O contrato terá validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando a limitação prevista em Lei.

13.5. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

13.6. Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e nas Leis Federais nº 14.133/21.

ALINE DO SOCORRO LOPES GOMES

Secretária Municipal de Saúde

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-011

A Prefeitura Municipal de Bragança, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2025-011, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultas médicas e realização de exames laboratoriais, cardiológicos e de imagem para atendimento de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, afim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança/PA**, Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2025-002, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3** (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2025-002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, ____ de _____ de 2025

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº _____
CONTRATANTE

C.N.P.J. nº _____
CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-011 - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, CNPJ-MF, Nº 04.873.592/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) , , e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultas médicas e realização de exames laboratoriais, cardiológicos e de imagem para atendimento de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, afim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança/PA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-xxx, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na

execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025

Atividade: _____ - _____

Classificação econômica: _____ - _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___ de ____ de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____